



STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 00.622.416/0001-41
NIRE nº 4230004138-6

ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTATUTO SOCIAL DA
STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º. A **STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida por este estatuto social, pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia ao segmento de listagem denominado Segmento Básico da B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (“Segmento Básico” e “B3”, respectivamente), a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se também às disposições do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (“Regulamento”).

Parágrafo 2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento, incluindo as regras referentes à retirada, suspensão e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, 10º andar, Centro, CEP 88.015-100.

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios e estabelecimento de representação em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, de acordo com a decisão da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 3º. Constitui objeto da Companhia (i) a participação em outras sociedades nas áreas de geração de energia elétrica originada de fontes renováveis, transmissão de energia elétrica e operação e manutenção de usinas de geração de energia elétrica, (ii) a prestação de serviços de assessoria, consultoria, administração, gerenciamento e supervisão, nas suas áreas de atuação; e (iii) a implementação, propriedade, financiamento e operação de projetos de energia renovável, com principal foco naqueles de geração de energia hidrelétrica, mas também incluindo os projetos de energia eólica, solar e de biomassa.

Artigo 4º. A duração da Companhia será por tempo indeterminado.

Capítulo II Do Capital e das Ações

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.133.384.333,03 (um bilhão, cento e trinta e três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos) dividido em 218.370.694 (duzentos e dezoito milhões, trezentos e setenta mil e seiscentos e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e escriturais, sendo vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias. Cada ação ordinária dará a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação de propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 4º. As ações serão indivisíveis perante a Companhia, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º. Exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 7º, os acionistas terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, direito esse que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de deliberação pertinente.

Artigo 7º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição, integralização e colocação das ações a serem emitidas, por meio da emissão de um número de ações equivalente a até 10% (dez por cento) do número total de ações da Companhia imediatamente antes do respectivo aumento de capital.

Parágrafo 1º. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou prestadores de serviço da Companhia ou de suas sociedades controladas.

Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (i) venda em bolsa ou subscrição pública; ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8º. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia respeitarão os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único. A Companhia disponibilizará aos acionistas os acordos de acionistas referidos no caput deste Artigo, quando solicitado.

Capítulo III Dos Órgãos da Companhia.

Seção I Disposições Gerais.

Artigo 9º. São órgãos da Companhia, todos de caráter permanente:

- I) a Assembleia Geral;
- II) o Conselho de Administração;
- III) a Diretoria; e
- IV) o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo 2º. Os membros eleitos da administração da Companhia tomarão posse mediante a lavratura de termo próprio no livro de atas de reuniões de cada órgão, dispensada a garantia de gestão. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, a qual fornecerá tais informações à B3 e à CVM.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral fixará a verba global para os administradores e membros do Conselho Fiscal, e caberá ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros, a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal.

Seção II

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 10. A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão supremo de deliberação da Companhia e suas decisões obrigam a todos os acionistas, ainda que ausentes.

Artigo 11. A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos (4) quatro primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- I) alterar este Estatuto Social;
- II) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e os membros do Conselho Fiscal;
- III) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- V) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e/ou com garantia real;
- VI) suspender o exercício dos direitos do acionista, na forma da lei;
- VII) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VIII) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e julgar-lhes as contas;

- IX)** autorizar os administradores a confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- X)** fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal nos termos da Lei 6.404/76;
- XI)** deliberar sobre o cancelamento de listagem da Companhia no Segmento Básico e sobre o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- XII)** escolher a instituição responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração, nos casos e na forma prevista neste Estatuto Social;
- XIII)** aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviço da Companhia ou de suas sociedades controladas;
- XIV)** deliberar acerca da eventual abertura de capital e oferta pública de valores mobiliários de qualquer das sociedades controladas, bem como deliberar sobre suas respectivas condições e aprovar a prática de todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à realização de tais operações; e
- XV)** emissão de novas ações em montante superior ao capital autorizado, exceto pela emissão de novas ações no contexto de uma oferta pública.

Artigo 12. A Assembleia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, ou acionistas, na forma da lei.

Artigo 13. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (ou na sua ausência, por seu designado), o qual designará um terceiro presente à reunião (independentemente de ser acionista ou não) para ocupar o cargo de secretário.

Artigo 14. A Assembleia Geral se instalará e será realizada conforme previsto em lei.

Parágrafo 1º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá comprovar sua condição de acionista ou, se for o caso, depositar na Companhia até o início da assembleia, instrumento de mandato devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O

acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Após a abertura de capital da Companhia, referido procurador poderá ser, também, uma instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, que deverão indicar adequadamente as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco.

Seção III **Conselho de Administração**

Artigo 15. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) a 8 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos na Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período. Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo 1º. O conselheiro deve ter reputação ilibada. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargo em Companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá 1 (um) presidente ("Presidente do Conselho de Administração") escolhido pela maioria de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo. O Presidente do Conselho de Administração não deverá ser o Diretor - Presidente.

Artigo 16. O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas ausências ou impedimentos por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos seus membros.

Artigo 17. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente deverá ser substituído pelo seu suplente.

Parágrafo Único. Para os fins deste Artigo, ocorrerá vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de duas reuniões consecutivas do Conselho de Administração.

Artigo 18. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou ainda de quaisquer 2 (dois) de seus membros, observado o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias. Em caso de urgência justificada, mediante concordância de todos os conselheiros, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância do prazo mínimo antes referido.

Parágrafo 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração podem ser feitas por qualquer meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, e especificarão a data, hora, local e a ordem do dia. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação caso se verifique a presença e a concordância da totalidade dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo 3º. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Se não houver quorum suficiente dentro de 1 (uma) hora do horário previsto para realização de tal reunião (ou se durante a reunião tal quorum deixar de estar presente), tal reunião deverá ser automaticamente remarcada sem aviso prévio e retomada em 2 (dois) dias úteis subsequentes, no mesmo local e horário. Se na reunião do Conselho de Administração retomada conforme o disposto acima, os conselheiros presentes não constituírem quorum válido segundo os parâmetros supracitados em função da ausência de determinados conselheiros, então o quorum será considerado como obtido para os fins de realização da referida reunião,

independentemente do número de conselheiros presentes, e os conselheiros presentes estarão autorizados a deliberar validamente durante referida reunião.

Parágrafo 4º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por conferência telefônica, por vídeo conferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a todos os Conselheiros presentes serem ouvidos pelos demais, devendo, neste caso, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, por intermédio de carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outros conselheiros desde que o conselheiro ausente outorgue procuração específica para outro conselheiro e que referida procuração seja apresentada ao Presidente do Conselho de Administração antes do início da respectiva reunião. O Presidente do Conselho de Administração não terá em qualquer hipótese voto de qualidade ou de desempate em reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão objeto de assentamento em atas. Se produzirem efeito perante terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma e nos prazos previstos em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º. Os votos proferidos por conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 7º. O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestarem esclarecimentos de qualquer natureza, sendo vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 19. Compete ao Conselho de Administração:

- I) fixar a orientação geral dos negócios, planos, projetos e diretrizes econômicas e financeiras, industriais e comerciais da Companhia e de suas sociedades controladas;
- II) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social;

- III) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Extraordinária;
- V) deliberar sobre as contas da Diretoria, consubstanciadas nos balanços semestrais ou nos relatórios da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- VI) manifestar-se previamente sobre atos e contratos, quando este Estatuto Social assim o exigir;
- VII) escolher e destituir os auditores independentes da companhia;
- VIII) deliberar sobre a participação da Companhia (i) na Implementação de qualquer projeto de energia renovável ("Projeto") ou (ii) na aquisição de um ativo operacional de geração ou transmissão de energia ("Oportunidade de Implementação"), avaliando o plano de investimento elaborado pela Diretoria, o qual deverá incluir, entre outras informações solicitadas pelo Conselho de Administração, a taxa interna de retorno - TIR apurada para cada Oportunidade de Implementação. Para efeitos deste Estatuto, "Implementar" ou "Implementação" deverá significar o processo conduzido pela Companhia para fazer com que determinado novo ativo de geração ou transmissão de energia seja construído ou esteja pronto para iniciar operação.
- IX) deliberar a inclusão dos novos Projetos na carteira de investimentos da Companhia (bem como no plano de negócios, sempre que apropriado);
- X) autorizar a Companhia a participar de sociedades de propósito específico para a implantação de Projetos autorizados nos termos da alínea VIII acima;
- XI) deliberar sobre desvios de orçamento de investimentos superiores a 5% em relação aos aprovados nos Planos de Negócios;
- XII) autorizar a Companhia a contratar empréstimos, financiamentos e dar garantias para a implantação dos Projetos cujos planos de investimento tenham sido aprovados nos termos da alínea VIII acima;

- XIII)** deliberar sobre a celebração, aditamento ou rescisão pela Companhia de qualquer Operação com Partes Relacionadas, conforme definido abaixo;
- XIV)** deliberar sobre aquisição ou alienação de qualquer ativo fixo de valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- XV)** autorizar a abertura e/ou extinção de filiais, agências, depósitos, escritórios e sucursais, no exterior;
- XVI)** fixar a política de atribuição e a distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- XVII)** aprovar o plano de negócios atualizado da Companhia e o orçamento anual, bem como qualquer aditamento ou revisão dos mesmos;
- XVIII)** autorizar a Companhia a incorrer em despesas não aprovadas previamente no orçamento anual da Companhia e/ou no plano anual de negócios (conforme o caso) em valores superiores a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- XIX)** autorizar a concessão de garantia real ou fidejussória em favor de terceiros que não a própria Companhia ou suas Controladas, em valores superiores a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- XX)** deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- XXI)** distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.
- XXII)** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou o pagamento de juros sobre capital próprio, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei 6.404/76 e demais leis aplicáveis;
- XXIII)** deliberar sobre as políticas, planos, orçamentos e demais assuntos propostos pela Diretoria que estejam fora do Plano de Negócios;

- XXIV)** constituir Comitês Especiais, determinando suas finalidades, indicando seus membros e fixando seus honorários;
- XXV)** aprovar aumentos do capital social dentro do capital autorizado da Companhia, ou deliberar sobre propostas de alteração do capital social, quando superiores ao capital autorizado, e submetê-las à Assembleia Geral;
- XXVI)** manifestar-se sobre operações de fusão, cisão ou incorporação previamente à Assembleia Geral que sobre elas deliberar;
- XXVII)** manifestar-se sobre planos de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviços da Companhia ou de suas sociedades controladas, para submissão à Assembleia Geral;
- XXVIII)** aprovar a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados, prestadores de serviços da Companhia ou de suas sociedades controladas, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral;
- XXIX)** deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria ou que ultrapassem o limite de sua competência;
- XXX)** manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXXI)** deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- XXXII)** definir a lista tríptica de empresas especializadas a ser apresentada à Assembleia Geral para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia para fins de oferta pública de aquisição de ações decorrente do cancelamento de listagem no Segmento Básico, nos termos do art. 39 deste Estatuto, e/ou do cancelamento de registro de companhia aberta de que trata o Capítulo V deste Estatuto Social;
- XXXIII)** aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

XXXIV) aprovar a emissão de debêntures, exceto pelo disposto no item V do parágrafo único do artigo 11 deste Estatuto;

XXXV) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das Controladas e nas Coligadas quando for o caso. Pra fins deste Estatuto, Coligadas são sociedades onde a Companhia tenha influência significativa, sem caracterizar Controle;

XXXVI) deliberar sobre financiamentos fora do Plano de Negócios; e

XXXVII) aprovar o quadro de competências da administração da Companhia.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração deliberará sobre todas as matérias relacionadas à Companhia que não aquelas expressamente reservadas aos acionistas da Companhia ou à Diretoria, conforme a legislação aplicável ou este Estatuto Social.

Parágrafo 2º. As matérias que não forem, por lei ou pelo presente Estatuto Social, de competência privativa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderão ser, pelo Conselho de Administração, delegadas à Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo da observância das demais normas legais aplicáveis, nas deliberações do Conselho de Administração que tenham como objeto aprovar a celebração pela Companhia de uma ou mais Operação Com Partes Relacionadas, os conselheiros indicados de forma direta ou indireta por tal acionista deverão se declarar impedidos de votar. Para os fins deste Estatuto, "Operação com Partes Relacionadas" deverá significar, com relação a qualquer acionista, qualquer ação por meio da qual a Companhia: (a) celebre, adite, declare uma inadimplência, renuncie a uma condição ou rescinda, (b) dê seu consentimento, aprovação ou autorização em relação a, ou (c) efetue um pagamento, proposta de negociação ou promova acordos materiais decorrentes de (em cada um dos casos anteriores) qualquer contrato ou acordo de qualquer tipo ou natureza: (i) entre a Companhia ou uma de suas subsidiárias e tal acionista, qualquer de suas afiliadas ou qualquer Pessoa Restrita, (ii) entre a Companhia ou uma de suas subsidiárias e os membros do Conselho de Administração, Diretores, qualquer cônjuge das pessoas acima e qualquer outra pessoa relacionada com qualquer dessas pessoas por consanguinidade direta ou colateral de primeiro, segundo ou terceiro grau, ou (iii) entre a Companhia ou uma de suas subsidiárias e qualquer outra pessoa, que, direta ou indiretamente, beneficie tal acionista, qualquer de suas afiliadas ou qualquer Pessoa Restrita. "Pessoa Restrita" deverá significar, com relação a qualquer acionista, (a) qualquer conselheiro, diretor, sócio,

representante ou funcionário de tal acionista, (b) o cônjuge das pessoas acima descritas, e (c) qualquer outra pessoa relacionada com qualquer das pessoas acima por consanguinidade direta ou colateral de primeiro, segundo ou terceiro grau.

Parágrafo 4º. Todos os valores estabelecidos neste Artigo deverão ser corrigidos anualmente, contado da data de aprovação deste Estatuto Social, a uma taxa de 100% (cem por cento) da variação positiva do IPCA/IBGE, conforme verificado no período ou, na ausência deste índice, por qualquer outro índice oficial que o substitua.

Seção IV Diretoria

Artigo 20. A Companhia será administrada por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, que também deverá atuar como Diretor de Relações com Investidores, enquanto que os demais Diretores deverão atuar sem denominação específica ou conforme determinado pelo Conselho de Administração. Os Diretores serão eleitos e/ou reeleitos a cada 2 (dois) anos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, todos residentes no país. Em caso de renúncia, vacância ou impedimento, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração, em até no máximo 30 (trinta) dias. O Diretor eleito nessas condições exercerá as funções pelo prazo restante do mandato do diretor que estiver substituindo.

Artigo 21. Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos demais Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia.

Parágrafo único. Compete ainda ao Diretor Presidente, isoladamente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições dos demais Diretores; (iv) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22. Compete ao Diretor Financeiro, além das obrigações impostas pela regulamentação vigente: (i) responsabilizar-se pela gestão administrativa, financeira e contábil da Companhia, (ii) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (iii) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus

valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Artigo 23. Competirá aos demais Diretores (i) o apoio ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro no exercício de suas funções, na gestão da Companhia; e (ii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24. Compete ainda ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro, mediante assinatura conjunta deles, mediante assinatura conjunta de um deles e de outro Diretor ou, se for o caso, através de procuradores por eles constituídos nos termos do Artigo 26:

- I) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos, sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza, dar recibos e quitações e efetuar levantamento de cauções em entidades públicas ou privadas;
- II) aprovar a celebração de acordo visando a solução de qualquer litígio, demanda ou arbitragem em que a Companhia seja parte;
- III) aprovar a celebração de acordos ou contratos de cooperação técnica, transferência de tecnologia e exploração de patentes, ou de prestação de serviços em que a Companhia seja parte;
- IV) representar a Companhia junto a clientes, fornecedores, entidades de classe repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias; e
- V) constituir consórcios;

Artigo 25. Só constituirão a Companhia em obrigações para com terceiros e exonerarão estes de responsabilidade para com a Companhia, os atos, contratos, títulos cambiais, cheques, documentos e papéis que forem assinados; **a)** por quaisquer dois Diretores, em conjunto; **b)** por um Diretor e um procurador, em conjunto; ou **c)** por um ou mais procuradores especialmente nomeados.

Artigo 26. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular, por quaisquer dois Diretores da Companhia, e, salvo as procurações “ad judícia” que poderão ser

por prazo indeterminado, os mandatos deverão especificar obrigatoriamente a sua duração e os fins a que se vinculam os poderes outorgados. Ainda, em casos especiais, a Companhia poderá ser representada por um único mandatário com poderes específicos.

Artigo 27. Na realização de seus deveres, os diretores deverão observar estritamente e agir em conformidade com o quadro de competências da administração da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração.

Seção V Do Conselho Fiscal

Artigo 28. O Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo haver recondução.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessários ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas na respectiva reunião.

Artigo 29. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam

titulares, direta ou indiretamente, inclusive derivativos, à Companhia, a qual deverá fornecer tais informações à B3 e à CVM.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos temporários, bem como em caso de vacância de qualquer dos cargos, pelos respectivos suplentes. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Seção VI Dos Comitês

Artigo 30. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir Comitês Especiais técnicos e consultivos, indicando seus membros, que poderão ou não ser membros dos órgãos de administração da Companhia, bem como determinar suas respectivas competências, fixar os seus honorários e, sempre que necessário, instituir o seu regulamento, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão e funcionamento, dentre outras.

Capítulo IV Do Exercício Social

Artigo 31. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela Lei das Sociedades por Ações e legislação complementar. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observando o disposto em lei e no presente Estatuto.

Parágrafo 1º. Do resultado apurado no exercício serão feitas as deduções e provisões legais, além da participação dos empregados e administradores, se houver. Sobre o lucro líquido verificado, serão destacadas as quantias equivalentes às seguintes porcentagens:

- I) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que se alcance o limite previsto em Lei;
- II) 5% (cinco por cento) a ser distribuído como dividendo obrigatório, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado; e

III) o saldo do lucro, se houver, terá a destinação que lhe for dado pela Assembleia Geral, consoante proposta referida no *caput* deste Artigo, atendidas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo 3º. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 32. Nos termos do Artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de reservas específicas, indicando a sua finalidade, fixando critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados à sua constituição e estabelecendo o seu limite máximo.

Capítulo V

Da Alienação do Controle Acionário, Cancelamento do Registro e Cancelamento de Listagem da Companhia no Segmento Básico

Artigo 33. Conforme definições abaixo, a transferência a terceiro, a título oneroso, do bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia (“Ações de Controle” e “Alienação de Controle da Companhia”), tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente do Poder de Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição da integralidade das ações detidas pelos demais acionistas da Companhia, assegurando-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único. Para os fins deste Estatuto Social, (i) “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital

votante; (ii) “Grupo de Acionistas”, o grupo de pessoas: (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle; ou (c) sob controle comum; (iii) “Acionista Controlador”, o acionista ou o Grupo de acionistas em exercício do Poder de Controle; e (iv) “Acionista Controlador Alienante”, o Acionista Controlador que promove a Alienação de Controle da Companhia.

Artigo 34. A oferta pública referida no Artigo 33 também deverá ser efetivada:

- I) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venham a resultar na Alienação de Controle da Companhia; e
- II) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, neste caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 35. Aquele que adquirir o Poder de Controle da Companhia, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I) efetivar a oferta pública referida no Artigo 33 deste Estatuto Social; e
- II) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 36. Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pela Companhia ou pelo Acionista Controlador visando ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação, conforme previsto no Artigo 38 a seguir.

Artigo 37. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem o cancelamento de listagem da Companhia no Segmento Básico, deverão ser retirados de negociação todas as espécies e classes de valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação na B3, de acordo com o previsto no Regulamento.

Artigo 38. O laudo de avaliação previsto nos Artigos 11, Parágrafo Único, XII, 19, XXXII, 36 e 39 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1.º do Artigo 8.º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo Artigo.

Parágrafo 1º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Parágrafo 3º. Para fins deste Estatuto, "Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Artigo 39. O cancelamento de listagem da Companhia no Segmento Básico, em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento, deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

Capítulo VI Da Dissolução, Liquidação e Extinção.

Artigo 40. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, bem como naqueles estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, quando for o caso, determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante.

Capítulo VII Juízo Arbitral

Artigo 41. Os acionistas envidarão todos os esforços para compor amigavelmente qualquer divergência que entre eles possa surgir com relação às disposições do presente Estatuto.

Artigo 42. A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento e do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 1º. A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da cláusula compromissória acima.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 43. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 44. Aos casos omissos neste Estatuto serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.404/76, de outras leis em vigor pertinentes à matéria, e pelo Regulamento.

Leoze Lobo Maia Junior
Secretário